



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE REUNIÃO SOBRE A FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010-CPL/MP/PGJ**

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 371652/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE DADOS E VOZ DO NOVO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, INCLUINDO A INTERLIGAÇÃO COM O PRÉDIO PRINCIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

Nos dias 26 de agosto a 1º de setembro de 2010, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, a Doutora GLÁUCIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO – Presidente, WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA – Membro-Secretário, BRUNO CÉSAR COSTA E SILVA – Membro e FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM – Membro, todos da Comissão Permanente de Licitação e a Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação, a senhora Fabíola Nazaré Borges, com o objetivo de analisar as propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas em 28 de julho de 2010, abertas na sessão de abertura das propostas de preços do dia 23 de agosto. Foram apresentadas as propostas:

| Classificação | Licitante | CNPJ | Valor da Proposta (R\$) |
|---------------|--|--------------------|-------------------------|
| 1. | RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA | 05.047.556/0001-57 | R\$ 147.818,70 |
| 2. | MCM TECNOLOGIA LTDA | 63.643.068/0001-09 | R\$ 161.986,48 |
| 3. | CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA | 05.455.684/0001-30 | R\$ 187.896,17 |
| 4. | DADOS LIGADOS ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO LTDA | 14.241.160/0001-37 | R\$ 215.609,20 |

Calculados os limites superiores e inferiores de aceitabilidade de preços, observou-se que todas as propostas encontram-se dentro da baixa aceitável de preços, ou seja, abaixo de R\$ 246.668,19 (duzentos e quarenta e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos) e acima de R\$ 124.829,35 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

Inicialmente, insta destacar que foram elaborados roteiros de análise dos itens a serem observados nas propostas apresentadas (check list), a fim de facilitar a análise individual das propostas e assegurar que as mesmas atendessem a todas as exigências editalícias.

Especial ressalva merece ser aplicada ao subitem 10.2 do edital, em sua segunda figura, quando prevê que não será admitida proposta cujo valor unitário de item seja superior ao estimado na Planilha Orçamentária da Administração. Ocorre que os valores unitários não foram disponibilizados às empresas, não sendo possível desclassificar nenhuma delas por este motivo.

Desta forma, iniciando a análise pela empresa que apresentou menor preço global para a realização do serviço, observar-se-á a proposta apresentada pela empresa RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA. Na referida proposta, constata-se que as observações apontadas não constituem infrações que ensejem a desclassificação da mesma, constituindo apenas meros vícios formais, perfeitamente aceitáveis sob o prisma do princípio da razoabilidade.

Em relação à empresa que apresentou a segunda melhor proposta em termos de valores globais, MCM TECNOLOGIA LTDA, cabe salientar que a citada empresa, além de apresentar pequenas falhas na proposta infringiu diretamente o disposto no subitem 8.6 do edital, que previa que a empresa deveria fazer constar a marca e o modelo/referência de todo o material necessário para a execução do objeto, conforme especificações fornecidas. No caso em análise, só foram mencionados marca e modelo/referência dos produtos da marca Furukawa. Com relação aos demais materiais, a licitante somente mencionou a marca, sem apontar o modelo e as especificações técnicas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Ainda em relação à empresa MCM TECNOLOGIA LTDA, observou-se que a mesma infringiu também o subitem 8.1 do edital, que previa a apresentação da Carta Proposta de Preços de acordo com o modelo apresentado no Anexo VIII do edital. Em sua proposta a empresa não menciona no item 4 o período da garantia concedida (01 ano – subitem 6.5.13 do Projeto Básico) e também não supre a falta com declaração genérica de que concorda com e atende a todas as exigências do Edital.

Sendo assim, não resta outra alternativa a não ser DESCLASSIFICAR a proposta da empresa MCM TECNOLOGIA LTDA, pelos motivos já elencados.

Passando à análise da terceira colocada em relação ao preço global, temos a empresa CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, que também apresentou pequenas falhas na elaboração da proposta, como por exemplo deixar de apresentar os valores da proposta por extenso. Tais falhas seriam perfeitamente sanáveis, não fosse a infringência de itens essenciais do edital, quais sejam os subitens 8.2, alínea “c” e 8.3.8, a seguir comentados.

Em relação ao subitem 8.2, alínea “c”, que prevê que a Carta Proposta de Preços e a Planilha de Formação de Preços, deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, a empresa simplesmente não cumpriu tal exigência, não sendo encontrada na proposta assinatura nem identificação do responsável técnico.

A infringência do subitem 8.3.8 se deu em virtude da licitante não ter apresentado nenhum certificado do fabricante dos produtos que oferta, exigência contida no citado subitem. Por estas razões, decide-se por DESCLASSIFICAR a proposta da empresa.

Analisando a proposta da empresa quarta colocada em relação ao preço global, empresa DADOS LIGADOS ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO LTDA,

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69030-480. Fone-Fax: (92) 3655-0743/0701. licitacao@mp.am.gov.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

também foram verificadas pequenas inconsistências, semelhantes às da empresa anterior. Porém, além de se encontrar na mesma situação da empresa CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, descumprindo as previsões dos subitens 8.2, alínea “c” e 8.3.8, a empresa foi além, descumprindo também o previsto nos subitens 8.6 e 10.2, alínea “d” do edital.

Em relação aos subitens 8.2, alínea “c” e 8.3.8, não há na proposta assinatura nem identificação do responsável técnico. Além disso, a licitante não apresentou certificado de nenhum fabricante dos produtos que oferta, somente documentação de que consta as especificações técnicas dos materiais integrantes do sistema de cabeamento e, ainda, em língua estrangeira.

No que se refere ao subitem 8.6 do edital, verificou-se que só foi mencionada a marca dos produtos, não tendo sido identificada referência a modelo de nenhum dos materiais. Sobre as especificações técnicas, só há dos produtos da marca CommScope. Em se tratando do subitem 10.2, alínea “d”, foi identificado na proposta que o valor unitário do Lote 3, estimado pela Administração em R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais), foi orçado pela empresa em questão em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor 1.345% superior ao estimado.

Em que pese essa última constatação, nenhuma empresa foi desclassificada em virtude de ter apresentado preço unitário superior ao previsto pela Administração (segunda figura da alínea “d”, subitem 10.2). Contudo, a hipótese ocorrida não foi a da segunda, mas a da terceira figura da mesma alínea, que trata de preços incompatíveis com os dos insumos e salários de mercado. Resta evidente que um preço apresentado mais de quatorze vezes acima do preço estimado está visivelmente em desacordo com os preços de mercado.

Isto posto, restou também DESCLASSIFICADA a proposta da empresa DADOS LIGADOS ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO LTDA.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação considera vencedora a empresa **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 05.047.556/0001-57, no valor global de R\$ 147.818,70** (cento e quarenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e setenta centavos).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Ata de Reunião para Julgamento das Propostas de Preços, que segue assinada por todos os presentes.

Manaus, 1º de setembro de 2010.

GLÁUCIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA

Membro-Secretário

BRUNO CÉSAR COSTA E SILVA

Membro

FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM

Membro